



MPV 1057, de 2021

Emenda nº

CD/21007.12153-00

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.057, DE 6 DE JULHO DE 2021

“Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.”

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Altere-se o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 2º

§ 1º As operações de crédito de que trata o caput deverão ser contratadas no período compreendido entre a data de entrada em vigor desta Medida Provisória e 31 de dezembro de 2021, estando sujeitas aos seguintes requisitos e condições:

I – taxa de juros de até 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor concedido, capitalizada mensalmente;

II – prazo de 60 (sessenta) meses para o pagamento, incluído o prazo de carência;

III – carência de 3 (três) meses para início do pagamento, sem capitalização de juros durante esse período.” (NR).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

CD/21007.12153-00

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo ao Crédito (PEC) foi lançado num momento importante para a retomada do crescimento econômico brasileiro, quando a pandemia dá sinais de arrefecimento proporcionalmente ao avanço da vacinação em todo o país.

Embora o governo federal afirme que a União não está injetando diretamente dinheiro público para custear o Programa de Estímulo ao Crédito, ao incentivar as instituições financeiras a aderir ao Programa concedendo crédito presumido a ser resarcido em espécie ou em títulos da dívida pública mobiliária federal, é importante que o Poder Público estabeleça uma contrapartida das instituições de crédito em benefício do tomador de empréstimo para criar as condições de crédito mais barato que o atual disponível no mercado, incentivando a retomada dos investimentos, o crescimento da economia e a geração de empregos e renda.

Oferecer juros menores, alongar o prazo de pagamentos e dar três meses para o tomador iniciar a quitação da dívida contraída com a instituição financeira, vai incentivar também o pequeno empreendedor ou o trabalhador rural a buscar no mercado, crédito para retomar seu negócio depois da crise que a pandemia vem provocando em todos os setores desde o primeiro trimestre do ano passado.

Nesse sentido é que solicito o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2021.

Jesússergio
JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC